



**ATA DA 13ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO MUNICÍPIO
DE NITERÓI**

Identificação da reunião

Data da reunião	Horário	Local	Presidente do Comitê
30/11/2022	Início: 14:00	SEXEC	Prefeito do Município de Niterói – Axel Grael

Às quatorze horas do dia trinta de novembro de 2022, Bira Marques, na condição de Secretário Executivo e mediador da reunião do Comitê de Integridade e *Compliance*, iniciou a reunião para tratar dos assuntos abaixo relacionados:

PAUTAS DA REUNIÃO (ASSUNTOS ABORDADOS):

1ª PAUTA) Ratificação quanto às competências, previamente estabelecidas em leis ou decretos, dos órgãos/comissão abaixo especificados, em processos de licitações e contratações.

- Competências da PGM:

- Lei Municipal Nº 3.359/18 - Disciplina a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município (...)

Art. 5º À Procuradoria-Geral do Município compete, por meio de seus Procuradores do Município, especialmente:

XIII - elaborar minutas padronizadas dos termos de editais e contratos a serem firmados pelo Município;

XVI - opinar, sempre que solicitada, sobre questões relativas a processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XVII - supervisionar e uniformizar a orientação jurídica no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo as entidades da Administração Indireta.



→ Lei Orgânica do Município de Niterói

Art. 72 - A representação judicial e a consultoria jurídica do Município são exercidas pelos procuradores municipais, membros da Procuradoria Geral, diretamente vinculada ao Prefeito, com funções, como órgão central do sistema jurídico, de supervisão dos serviços da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo.

§ 4º - Compete à Procuradoria Geral do Município o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município, inclusive os de natureza financeiro-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público.

- Competências da CGM:

→ Lei Municipal N° 3.305/17 - Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município (...)

Art. 2º Fica criada a Controladoria Geral do Município, órgão autônomo da Administração Municipal Direta, diretamente vinculado ao Prefeito, com a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta.

Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, à promoção da ética no serviço público, ao incremento da moralidade e da transparência e ao fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

→ Decreto Municipal N° 14.397/2022 - Consolida os atos normativos de criação e regulamentação da CPFGE

Art. 5º Determina-se ao gestor/ordenador de despesas dos órgãos e entidades municipais, proprietário dos riscos, conforme artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 13.425, de 19 de dezembro de 2019, o encaminhamento dos processos à Controladoria Geral do Município (CGM), para prestar, de forma prévia à análise da CPFGE, consultoria para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do Poder Executivo, com intuito de aumentar a transparência, fortalecer a conformidade, ampliar a economicidade, prevenir riscos fiscais e corrigir desvios que



possam afetar o equilíbrio das contas públicas, assistindo técnica e opinativamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da gestão.

§ 1º Considera-se risco o disposto no Decreto Municipal nº 13.425/2019, inciso VIII, art. 5º

§ 2º A consultoria prévia será realizada considerando as informações disponíveis até o momento em que provocada, a partir da base documental constante dos autos até então.

§ 3º Após a consultoria prévia da Controladoria Geral do Município, o processo será devolvido ao órgão ou à entidade de origem, para que decida sobre seu prosseguimento ou não.

§ 4º Cabe ao gestor, a elaboração e implementação de ações que mitiguem os riscos de integridade relacionados a licitações e contratações nos moldes do Decreto Municipal nº 13.877/2021. (Redação dada pelo Decreto nº 14587/2022)

- Competências da CPFGE:

- Decreto Municipal Nº 14.397/2022 - Consolida os atos normativos de criação e regulamentação da CPFGE

Art. 2º A CPFGE é incumbida de zelar pelo atendimento das disposições previstas nas normas de execução orçamentária, bem como pelo acompanhamento dos parâmetros da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, visando a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

- Competências da SEPLAG:

- Decreto Municipal Nº 12.507/2017 - Organiza e disciplina o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Municipal

Art. 2º O Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO tem por finalidade:

- I - formular o planejamento estratégico municipal;
- II - formular planos de desenvolvimento econômico e social;
- III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento;



Art. 3º O SPO compreende as atividades de elaboração, acompanhamento, execução e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas socioeconômicas.

Art. 5º Compete ao órgão central:

I - estabelecer normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação do orçamento municipal;

II - estabelecer classificações orçamentárias, tendo em vista as necessidades de sua harmonização com o planejamento e o controle;

III - manter sistema de informação relacionado a indicadores econômicos e sociais, assim como mecanismos para desenvolver previsões e informação estratégica sobre tendências e mudanças no âmbito municipal;

IV - identificar, analisar e avaliar os investimentos estratégicos do Governo, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos privados, bem como prestar o apoio gerencial e institucional à sua implementação;

V - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal; e

VI - realizar estudos e pesquisas socioeconômicas e análises de políticas públicas.

2ª PAUTA) Competência para elaboração da ficha da CPFGE

Ficou acordado que, a partir de dezembro de 2022 a CGM deixará de colaborar com a CPFGE quanto à edição das fichas e a SEPLAG assumirá a incumbência de elaboração.

3ª PAUTA) Transparência

Ficou acordado que a atividade de Transparência migrará para a CGM.



Assinado digitalmente por:

FRANCISCO
MIGUEL SOARES
•••.609.857-••
Data: 06/12/2022
10:01:38 -03:00



QUÓRUM DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE:


I – Controladora-Geral do Município	Cristiane Marcelino (Membro)
II – Secretária de Fazenda	Marília Ortiz (Membro)
III – Procurador-Geral do Município	Francisco Miguel Soares (Membro)
VI – Secretária de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão	Ellen Benedetti (Membro)
V – Secretário Executivo	Bira Marques

LISTA DE PRESENÇA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Identificação da reunião

Data da reunião	Horário	Local	Presidente do Comitê
30/11/2022	Início: 14:00	SEXEC	Prefeito do Município de Niterói – Axel Grael

PARTICIPANTES DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE PRESENTES:

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
I – Controladora-Geral do Município	Cristiane Marcelino	
II – Secretária de Fazenda	Marília Ortiz	
III – Procurador-Geral do Município	Francisco Miguel Soares	
VI – Secretária de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão	Ellen Benedetti	